

DECRETO Nº 1.062, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre os prazos e limites a serem observados nos procedimentos do encerramento do Exercício Financeiro de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de fixar os prazos para a execução orçamentária e financeira para encerramento de exercício, tal qual disposto no artigo 67 do Decreto nº 765, de 01 de março de 2024,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, que compõem o orçamento fiscal e da seguridade social do Poder Executivo, bem como os demais Poderes e Órgãos Autônomos, por força do art. 48, § 6º, da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, regerão suas atividades orçamentária, financeira, patrimonial e contábil de encerramento do Exercício Financeiro de 2024 em conformidade com as normas fixadas neste Decreto.

§ 1º A obediência às normas deste Decreto visa permitir a publicação do Balanço Geral do Estado de Mato Grosso até o dia 10 de março de 2025;

§ 2º Os procedimentos disciplinados neste Decreto atendem às normas de Direito Financeiro previstas nas legislações federal e estadual, possibilitam o cumprimento dos prazos legais estabelecidos no art. 6º, caput e incisos I, II e III, do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, que visam à elaboração e divulgação de demonstrativos contábeis consolidados, atendem à Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, que dispõe sobre prazos limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas, bem como propiciam a disponibilização de informações contábeis tempestivas para os processos de tomada de decisão.

§ 3º Para o encerramento do exercício financeiro de 2024, ficam definidas as datas-limite constantes no Anexo I.

§ 4º A perda dos prazos dispostos no Anexo I implicará na responsabilização do servidor encarregado pela informação, do Contador e da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças - SPGF ou responsável equivalente, no âmbito de suas áreas de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º A partir da publicação deste Decreto e até a entrega do balanço geral do Estado e das prestações de contas dos órgãos e entidades ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE-MT, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, auditoria, apuração orçamentária e inventário em todos os órgãos e entidades da administração pública estadual.

Art. 3º Com a finalidade de assegurar o cumprimento das metas fiscais previstas para o corrente exercício, observada a legislação pertinente, fica a Secretaria de Estado de Fazenda, através da Secretaria Adjunta do Orçamento Estadual - SAOR, autorizada a realizar qualquer procedimento na programação e na execução orçamentária das Unidades do Poder Executivo.

§ 1º A partir do mês de outubro, os titulares das pastas e os ordenadores de despesas deverão apresentar à SAOR, através da Superintendência do Orçamento Estadual (SUOE):

- I - o diagnóstico da execução realizada até o período (com base no Índice de Execução COFD);
- II - suas necessidades para o encerramento do exercício;
- III - suas estratégias de remanejamentos internos no orçamento da própria unidade, com vistas a otimizar os saldos orçamentários disponíveis.

§ 2º Para atendimento do parágrafo anterior, deve ser priorizada a cobertura das despesas obrigatórias decorrentes de lei e/ou de caráter continuado, bem como a utilização dos recursos próprios e resultantes de vinculações, deixando os recursos das fontes discricionárias do Tesouro como último recurso;

Art. 4º Para a atualização dos registros de acesso de usuários no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN, até 27 de janeiro de 2025, o setor de Recursos Humanos das unidades orçamentárias (os Poderes, os fundos, os órgãos, as entidades da administração pública direta e indireta) deverá informar aos responsáveis pelo cadastramento de acesso as nomeações, as cessões, as exonerações, as demissões e as aposentadorias de servidores

§ 1º Efetivada a atualização, os responsáveis pelo cadastramento no FIPLAN deverão, até a data de 28 de janeiro 2025, realizar o confronto entre os cadastros dos servidores em efetivo exercício nas unidades orçamentárias com os acessos anteriormente concedidos, promovendo as medidas corretivas decorrentes da extinção definitiva do vínculo ou da alteração das atribuições.

§ 2º Os acessos dos usuários terão a data limite redefinida para 31 de janeiro de 2025, ficando sujeitos a suspensão imediata após esta data, salvo se os acessos forem convalidados pela respectiva Unidade Orçamentária.

§ 3º Após atualização dos cadastros, os usuários deverão assinar o Termo de Responsabilidade e Sigilo, conforme item 5.3 da Resolução nº 008/2010 do Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação, que define as Normas de Segurança Estadual para Acesso à Informação.

§ 4º O Termo de responsabilidade previsto no § 3º deste artigo aparecerá na tela do FIPLAN, no primeiro acesso após o recadastramento, e somente com o aceite ficará liberado o acesso ao sistema.

§ 5º Tão logo ocorram as comunicações de alterações no status dos servidores, os responsáveis pela atualização dos acessos dos usuários devem cancelar os acessos quando do efetivo encerramento das atividades dos servidores - (extinção definitiva do vínculo ou ajustados após a mudança de atribuições junto à Administração Pública).

CAPÍTULO II DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

SEÇÃO I DO FECHAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 5º Serão considerados definitivamente convalidados em cotas financeiras os recursos da Unidade Orçamentária que recebeu do Tesouro repasses com ônus por necessidade de caixa, caso não seja realizada a quitação até o último dia de cada exercício financeiro, devendo-se proceder à baixa dos ativos e passivos correspondentes.

Art. 6º As unidades orçamentárias devem observar, obrigatoriamente, os seguintes prazos:

- I - emissão de ARR's: até o dia 30/12/2024, às 17H00;
- II - emissão dos pagamentos NOB/NEX/OBF: até o dia 27/12/2024, às 17H00;
- III - as contas de arrecadação deverão ter seus saldos zerados até o dia 30/12/2024, às 17H00.

SEÇÃO II DOS RESTOS A PAGAR

Art. 7º Somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar as despesas de competência do Exercício 2024, devendo ser observados os seguintes conceitos:

I - despesa liquidada: aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante.

II - despesa em liquidação: aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em 31 de dezembro de 2024, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente.

§ 1º Todos os empenhos identificados como "EM PROCESSAMENTO" deverão possuir processo que comprove que a despesa já está em processo de liquidação iniciado (medição em andamento, bens em trânsito, etc.).

§ 2º Na hipótese de não haver lastro financeiro para a inscrição de Restos a Pagar, o sistema impedirá a inscrição, à exceção das unidades orçamentárias que recebem subvenções financeiras.

§ 3º Na hipótese do § 2º, a inscrição ocorrerá apenas com a autorização conjunta do ordenador da unidade orçamentária e do Secretário de Estado de Fazenda, sendo contingenciadas em igual valor as despesas orçamentárias do ano subsequente, de modo a manter o equilíbrio fiscal da Unidade Orçamentária.

§ 4º Excepcionalmente, quando se tratar de despesas sem lastro financeiro relacionadas a Contas Especiais e Contas de Convênio, a inscrição em Restos a Pagar será autorizada apenas pelo ordenador da unidade orçamentária.

§ 5º Os Restos a Pagar Não Processados somente poderão ser inscritos, ainda que sem lastro financeiro, caso o empenho esteja com o processo de liquidação iniciado, ou seja, o empenho for identificado como despesa em processamento, conforme definido na Instrução de Serviço 005/2017, disponível para acesso no endereço eletrônico: <http://www5.sefaz.mt.gov.br/web/sefaz/orientacoes-contabeis>.

§ 6º Para inscrever valores identificados como "despesa em processamento", a unidade orçamentária deverá encaminhar o Demonstrativo dos Empenhos em Processamento - Anexo VI para a UEXT/SATE/SEFAZ até o dia 16/12/2024, contendo todos os empenhos não liquidados, identificados como em processamento, exceto tarifas, diárias, transferências constitucionais e precatórios.

§ 7º Transcorrida a data estabelecida no parágrafo anterior, a Unidade Executiva do Tesouro Estadual - UEXT/SATE/SEFAZ efetuará o bloqueio da unidade orçamentária até que proceda à entrega do demonstrativo.

§ 8º A Unidade Executiva do Tesouro Estadual - UEXT/SATE/SEFAZ deverá encaminhar o Demonstrativo dos Empenhos em Processamento - Anexo VI dos grupos de despesa 3 e 4 para a Coordenadoria de Acompanhamento da Execução Orçamentária, Financeira e Contábil - COFIC/SACE/SEFAZ até o dia 17/12/2024.

§ 9º O servidor que registrar declaração falsa sobre o estágio da despesa sujeitar-se-á às penalidades previstas na Lei Complementar nº 04/1990 e no Código Penal, sem prejuízo da responsabilização funcional cabível.

§ 10 Somente os direitos referentes à "receita própria a receber" e aos "duodécimos a receber" constituídos antes da Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, nos termos do § 2º do artigo 168 da Constituição Federal, serão considerados como lastro financeiro para inscrição de Restos a Pagar, condicionados à autorização da Secretaria Adjunta da Contadoria Geral do Estado - SACE/SEFAZ.

§ 11 A avaliação e a inscrição de despesas empenhadas a pagar, a liquidar e em liquidação, respectivamente, em Restos a Pagar Processados e Não Processados, independentemente da fonte de recurso, será efetuada após a análise detalhada dos empenhos e documentos comprobatórios da

despesa, por meio do responsável pelos serviços contábeis do órgão e entidade e mediante autorização do ordenador de despesa.

§ 12 As despesas empenhadas e não liquidadas do Poder Executivo, relativas a exercícios anteriores, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, serão automaticamente canceladas em 30/12/2024, no momento de inscrição dos restos a pagar, excetuadas as despesas cujos percentuais de aplicação são definidos constitucionalmente, as provenientes de emendas parlamentares impositivas, despesas de RPV's e precatórios, resguardando ao credor o direito de exigir administrativamente o crédito. A inscrição ocorrerá mediante autorização conjunta do ordenador da unidade orçamentária e do Secretário de Estado de Fazenda, devidamente instruída via sistema SIGADOC até o dia 30/11/2024, sendo contingenciadas em igual valor as despesas orçamentárias do ano subsequente, de modo a manter o equilíbrio fiscal da Unidade Orçamentária.

§ 13 Excepcionalmente, poderá ser enquadrada no disposto no § 1º, do art. 7º a inscrição em Restos a Pagar Não Processados relacionadas a obras e ações de saúde, que possuam contratos ou convênios assinados até 30/12/2024, cujo cronograma físico-financeiro se estenda até o final do exercício subsequente e comprove disponibilidade financeira.

Art. 8º A inscrição de Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados, independentemente da fonte de recurso, deve ser efetuada em rotina do FIPLAN, com a anuência do ordenador de despesa, observando orientação e procedimento da Coordenadoria de Acompanhamento da Execução Orçamentária - COFIC/SACE/SEFAZ, bem como a data prevista no Anexo I deste decreto.

Parágrafo único As unidades orçamentárias deverão fazer uma prévia do procedimento de inscrição de restos a pagar - IRP até 29/11/2024, conforme Instrução de Serviço nº 021/2020, disponível para acesso no endereço eletrônico: <http://www5.sefaz.mt.gov.br/web/sefaz/orientacoes-contabeis>.

Art. 9º No caso das despesas com Requisição de Pequeno Valor - RPV relativas ao Exercício de 2024, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

§ 1º Os processos devem ser enviados para a Procuradoria Geral do Estado, autarquias, fundações e demais órgãos que realizam essas despesas até 22/11/2024;

§ 2º As unidades devem providenciar a emissão das guias judiciais e demais documentos para geração de despesas até 25/11/2024;

§ 3º Os documentos e os comprovantes de pagamento devem ser enviados até 29/11/2024 para a PGE (Coordenadoria de Precatórios e Cálculos Judiciais) e para o setor jurídico dos entes que possuem fila própria de Requisições de Pequeno Valor.

§ 4º A Procuradoria Geral do Estado e os entes com fila própria de RPV deverão encaminhar as petições dos pagamentos realizados em 2024 até o dia 06/12/2024;

§ 5º No documento deve constar que o pagamento definitivo pelo juiz da vara ao interessado final deve ser feito até 20/12/2024, para não gerar divergência na confecção da DIRF;

§ 6º A Procuradoria Geral do Estado deverá encaminhar expediente aos presidentes dos Tribunais, informando que as Requisições de Pequeno Valor - RPV emitidas após 25/11/2024 serão pagas no exercício de 2025;

§ 7º As RPV's recebidas dos Tribunais pela Procuradoria Geral do Estado, Autarquias e Fundações após o dia 25/11/2024 deverão ser empenhadas e liquidadas no exercício de 2025, obedecendo as datas previstas, e devem ser inscritas em restos a pagar. Os processos recebidos após a data prevista para emissão de empenho, 20/12/2024, serão cadastrados no sistema GCI - Controle de RPV até o dia 06/01/2025 e serão registradas as obrigações no sistema patrimonial dentro do exercício de 2024. Se a data de vencimento da obrigação estiver dentro do prazo de 60 dias, serão incorporadas como a vencer. Se estiver excedido o prazo de 60 dias, serão registradas como obrigações vencidas e não pagas e serão incorporadas na dívida consolidada do estado.

SEÇÃO III DAS CONTAS BANCÁRIAS

Art. 10 Ao final do exercício financeiro, o gestor da área de administração e finanças dos órgãos e das entidades da administração pública estadual deve levantar, nas instituições financeiras que operam com o Estado, as contas bancárias ativas e inativas vinculadas a todos os Cadastros Nacionais de Pessoas Jurídicas (CNPJ's) administrados pelo respectivo órgão ou entidade, para fins de verificação e conciliação dos registros contábeis e para que se proceda à solicitação de encerramento das contas bancárias em desuso.

Parágrafo único Todos os recursos existentes nas contas bancárias apuradas a partir do levantamento de que trata o *caput* deste artigo devem estar devidamente contabilizados, inclusive os recursos de terceiros que, transitoriamente, estejam em poder dos órgãos ou das entidades da administração pública.

Art. 11 Compete aos responsáveis pelos serviços contábeis dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual realizar a conciliação bancária de todos os domicílios bancários sob sua responsabilidade até o encerramento do exercício financeiro, especificamente para as contas no Banco do Brasil deve ser entregue a conciliação eletrônica via sistema FIPLAN.

SEÇÃO IV DO INVENTÁRIO DE BENS

Art. 12 Para fins de fechamento do balancete do mês de dezembro e do Balanço Anual, os titulares dos órgãos e os dirigentes máximos das entidades da administração pública estadual deverão designar Comissões de Servidores, nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 11.109, de 20 de abril de 2020, do Decreto nº 194, de 15 de julho de 2015, do Decreto nº 595, de 08 de junho de 2016, e das Instruções Normativas nº 03/2015/SEGES, de 18 de agosto de 2015, nº 05/2017/SEGES, de 25 de julho de 2017, e nº 003/2022/SEPLAG/SEFAZ, de 25 de maio de 2022, que estabelecem os procedimentos necessários para realização dos inventários anuais de bens móveis, bens imóveis e bens intangíveis, sob a guarda ou responsabilidade da unidade gestora, incluindo os bens de consumo estocados em almoxarifados.

§ 1º Deverão ser observados, ainda, no que couber, os procedimentos estabelecidos nas Instruções Normativas Conjuntas nº 001/2022/SEPLAG/SEFAZ, de 18 de março de 2022, nº 001/2023/SEPLAG/SEFAZ, e nas Instruções Normativas nº 05/2019/SEPLAG/SEAPS, de 23 de maio de 2019, e nº 08/2019/SEPLAG, de 22/07/2019.

§ 2º A não instituição da comissão ou a não realização do inventário a que se refere o *caput* deste artigo implicará responsabilidade solidária do titular do órgão ou dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual.

Art. 13 Deverá ser anexada ao Balanço Anual do órgão ou da entidade da Administração Pública Estadual a Declaração de Regularidade do Inventário dos Bens, firmada pelo presidente da comissão de inventário, pelo responsável pela setorial de patrimônio e pelo ordenador de despesa do órgão ou entidade, conforme modelos constantes nos anexos II, III, IV, V e VII deste Decreto.

Parágrafo único Se, na conclusão do inventário dos bens, forem constatadas inconsistências ou irregularidades que impossibilitem a emissão da Declaração de que trata o *caput* deste artigo, estas deverão ser elencadas e justificadas em documento firmado pelo presidente da comissão de inventário, pelo responsável pela setorial de patrimônio e pelo ordenador de despesa do órgão ou entidade, o qual deverá ser anexado ao Balanço Anual em substituição àquela Declaração, promovendo-se aos registros contábeis pertinentes.

CAPÍTULO III DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I Das Disposições Gerais

Art. 14 Os registros contábeis deverão observar as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), de forma a alcançar a convergência com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NICSP's), recepcionadas pelo órgão central de contabilidade do Governo Federal por meio do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP).

§ 1º A despesa e a receita sob o enfoque patrimonial deverão obedecer ao regime de competência, em conformidade com os princípios de contabilidade e as NBC TSP estrutura conceitual.

§ 2º No tocante à despesa, para a correta aplicação do disposto do §1º deste artigo, os órgãos e as entidades da administração pública estadual deverão fazer o reconhecimento contábil de todas as obrigações, ainda que tenha insuficiência orçamentária, conforme Instrução de Serviço nº 004/2023, no link <http://www5.sefaz.mt.gov.br/web/sefaz/orientacoes-contabeis>.

§ 3º Os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual deverão remanejar o orçamento para elemento 92 e realizar o empenho das obrigações, com a respectiva baixa patrimonial, conforme Instrução de Serviço nº 004/2023, no link <http://www5.sefaz.mt.gov.br/web/sefaz/orientacoes-contabeis>.

§ 4º A execução orçamentária da LOA do exercício de 2025 terá início somente após a conclusão dos empenhos das obrigações sem dotação orçamentária registradas no exercício de 2024, cabendo ao contador oficializar ao setor de orçamento e a setorial orçamentária efetuar o devido empenho.

§ 5º A apuração do Superávit financeiro não deverá ser lastreada com valores referentes aos destaques orçamentários concedidos.

§ 6º A SACE processará a funcionalidade "Equalização dos saldos financeiros de Superávit não utilizados" no momento da aptidão da Unidade Orçamentária para a inscrição de Restos a Pagar, para equalização da disponibilidade de recursos dos saldos na fonte de exercícios anteriores não executados.

Art. 15 Todos os demais Poderes e Órgãos autônomos deverão efetuar a apuração de superávit financeiro de duodécimos dentro do exercício financeiro e proceder ao registro do reconhecimento de eventuais valores a serem devolvidos ao Tesouro do Estado, conforme previsto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal de 1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 109/2021 e Resolução de Consulta TCE -MT nº 10/2021-TP.

§ 1º O superávit financeiro de duodécimos deverá ser devolvido ao caixa único do Tesouro do Estado, por meio de ARR, nos termos do inciso I do artigo 6º deste decreto ou ter seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte, nos termos da Nota Técnica SEFAZ-NTT-2023/00070 - UESC-SACE-SEFAZ.

§ 2º A data limite para efetivar os registros está prevista no anexo I deste decreto

§ 3º Os cálculos e registros deverão ser efetuados conforme Nota Técnica SEFAZ-NTT-2023/00070 - UESC-SACE-SEFAZ;

Art. 16 É responsabilidade da contabilidade setorial das empresas públicas e sociedades de economia mista a compatibilização das informações constantes das demonstrações elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações, e as informações constantes no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN, devendo ser observado o seguinte:

§ 1º Os ajustes serão feitos em conformidade com a Instrução de Serviço nº 015/2018, no link <http://www5.sefaz.mt.gov.br/web/sefaz/orientacoes-contabeis>;

§ 2º As entidades deverão enviar o balancete emitido pelo sistema próprio nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para a Coordenadoria de Acompanhamento de Execução, Orçamentária, Financeira e Contábil - COFIC/SACE/SEFAZ, para monitoramento dos ajustes.

Art. 17 Os Poderes e Órgãos Autônomos deverão, por força do art. 48, § 6º, da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, registrar no Sistema Integrado de Planejamento, Finanças e Contabilidade do Estado - FIPLAN toda a execução orçamentária, financeira e contábil, respeitando as datas limites previstas no Anexo I, para fins de elaboração da prestação de contas consolidada do Governo do Estado de Mato Grosso.

Art. 18 A Procuradoria Geral do Estado deverá encaminhar, nos termos do Anexo I deste decreto, as seguintes informações referentes à dívida ativa:

- I - quantidade de processos inscritos na dívida ativa em 2024, informando o ano, separando as naturezas de receitas tributárias por tipo de tributo (ICMS, IPVA, ITCD e taxas e etc.) e não tributárias (parcelamento FUNDEIC, infração à legislação do meio ambiente e etc.), por órgão e valor;
- II - valores recebidos até dezembro de 2024, discriminando sua natureza tributária e não tributária, informando a quantidade de processos, tipo de tributo, multas por danos ao meio ambiente e etc., referenciando o ano de inscrição, órgão e valor;
- III - valores referentes a decisões administrativas, utilizados na quitação da dívida ativa, tributárias e não tributárias, até dezembro de 2024, discriminadas por tipo de tributo, tipo da dívida ativa não tributária, por órgão e quantidade de processos baixados;
- IV - valores de atualização dos processos inscritos até 31 de dezembro de 2024 como dívida ativa tributária e não tributária;
- V - valores de processos inscritos em dívida ativa tributária e não tributária que foram objeto de cancelamento até o mês de dezembro de 2024, por tipo de tributo, parcelamento do FUNDEIC e demais tipos de dívida ativa não tributária;
- VI - estoque atual da dívida ativa tributária e não tributária por órgão em 31 de dezembro de 2024.

Art. 19 A Procuradoria-Geral do Estado e as unidades da Administração Indireta que possuem precatórios deverão encaminhar para Secretaria Adjunta da Contadoria Geral do Estado - SACE/SEFAZ deverão:

- I - até o dia 13 de janeiro de 2025, encaminhar o valor dos pagamentos realizados até dezembro de 2024;
- II - até o dia 16 de janeiro de 2025, encaminhar o estoque de precatórios em 31 de dezembro de 2024.

Art. 20 A Unidade orçamentária deverá analisar as contas do Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido com objetivo de identificar situações que necessitem de ações corretivas em tempo hábil, permitindo a validação, exatidão e qualificação dos dados que constarão dos relatórios consolidados de governo.

Art. 21 Após análise e, certificando-se de que o saldo de conta contábil do Passivo, objeto de obrigação, encontra-se com prazo já prescrito, e não havendo causas suspensivas ou interruptivas do prazo, a Unidade orçamentária deverá adotar as providências necessárias para que seja efetuada a baixa contábil com a devida base documental comprobatória, em conformidade com as disposições do Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, bem como outras legislações pertinentes à matéria.

Art. 22 As unidades orçamentárias que praticarem atos e fatos que promovem impacto nas demonstrações contábeis e os profissionais de contabilidade deverão analisar as informações e proporem as soluções para corrigirem eventuais inconsistências, saldos invertidos, saldos transitórios alongados, saldos irrisórios e classificações indevidas em contas contábeis do ativo, passivo e de controles.

Art. 23 Nos termos da Lei nº 11.648, de 23 de dezembro de 2021, o prazo de aplicação do suprimento de fundos será contado da data de disponibilização do numerário ao servidor, sendo:

- I - para custeio de pequenas obras, serviços de engenharia e manutenção predial: até 180 (cento e oitenta dias).
- II - para outros serviços em geral: até 90 (noventa) dias.

§ 1º A prestação de contas deverá ser apresentada pelo servidor dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do término do período de aplicação, e observará os critérios previstos em regulamento.

§ 2º As disposições previstas neste artigo aplicam-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, no que couber, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.648, de 23 de dezembro de 2021.

Art. 24 Caberá ao contador de cada Unidade Orçamentária elaborar as demonstrações contábeis com base nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP 16 e 17), publicadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), de forma a alcançar a convergência com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NICSP's), recepcionadas pelo órgão central de contabilidade do Governo Federal por meio da parte V- DCASP, do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP):

Art. 25 Para os registros contábeis dos valores de depreciação de bens móveis, os contadores das unidades orçamentárias deverão utilizar a Tabela para identificação de valores para depreciação de bens móveis disponíveis no link <http://www5.sefaz.mt.gov.br/web/sefaz/orientacoes-contabeis>.

§ 1º Para os registros contábeis patrimoniais, os contadores das unidades orçamentárias deverão encaminhar o Anexo VII - Planilha de conformidade patrimonial, preenchida para a Coordenadoria de Acompanhamento da Execução Orçamentária, Financeira e Contábil - COFIC/SACE/SEFAZ.

§ 2º Compete ao contador da Unidade Orçamentária:

I - orientar e acompanhar as comissões inventariantes nos levantamentos do patrimônio, de acordo com os artigos 94 à 96 da Lei nº 4.320/1964, e requerer uma via para guarda;

II - efetuar a conformidade dos valores do patrimônio entre os Sistemas FIPLAN, SIGPAT e Inventário Físico, após emissão da Declaração de Regularidade do Inventário dos Bens, conforme o modelo constante nos Anexos II, III, IV e V deste Decreto, e encaminhar para a Coordenadoria de Acompanhamento da Execução Orçamentária, Financeira e Contábil - COFIC/SACE/SEFAZ até o dia 27/01/2025;

III - adotar os procedimentos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetem o resultado financeiro, econômico e patrimonial do Estado e dos saldos a transferir para o exercício subsequente, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 1974/2013.

§ 3º Os registros contábeis de depreciação, exaustão, reavaliação e redução ao valor recuperável, devem ter sido registrados tempestivamente, conforme disposto na portaria STN 548/2015, MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, à Portaria STN nº 1.131/2021 e a IPC - Instrução de Procedimentos Contábeis nº 05.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 Os titulares dos órgãos e os dirigentes das entidades poderão constituir, por meio de portaria, comissão encarregada de assegurar o cumprimento deste Decreto, especialmente quanto à análise das despesas a serem inscritas em "Restos a Pagar".

Art. 27 Fica a SEFAZ, por intermédio de suas Secretarias-Adjuntas, autorizada a baixar as normas complementares que julgar necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, bem como tomar as providências necessárias ao atendimento das demandas de capacitação dos servidores dos órgãos e das entidades da administração pública dele decorrentes.

Art. 28 Os membros integrantes de todas as comissões mencionadas neste Decreto não receberão qualquer tipo de remuneração por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante interesse público.

Art. 29 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 07 de outubro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

FABIO GARCIA
Secretário-Chefe da Casa Civil

ROGÉRIO LUIZ GALLO
Secretário de Estado de Fazenda

BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

PAULO FARIAS NAZARETH NETTO
Controlador Geral do Estado

ANEXO I		
ASSUNTO	PROVIDENCIA	PLAZO
Crédito Adicional	Encaminhar à SEFAZ/SACOR solicitações de crédito adicional para alterações das emendas parlamentares	03/12/2024
	Analisar, confirmar e efetivar dos respectivos créditos solicitados para alterações das emendas parlamentares	22/11/2024
	Encaminhar à SEFAZ/SACOR solicitações de crédito adicional para demais despesas, exceto de despesas de pessoal, previdenciárias e dívida.	06/12/2024
	Encaminhar à SEFAZ/SACOR solicitações de crédito adicional para despesas de pessoal, previdenciárias e dívida.	13/12/2024
	Analisar, confirmar e efetivar dos respectivos créditos solicitados para demais despesas, exceto de pessoal, previdenciárias e dívida.	16/12/2024
Registro da Receita	Unidades Organizadoras - registro de registro de arrecadação de valores e outros.	06/01/2025
	Secretaria Adjunta de Receita Pública - SARP SEFAZ valores finais na receita tributária e outros por ela arrecada	06/01/2025
	Tesouro Estadual - registro de modelo de receita de selo.	09/01/2025
	Tesouro Estadual - registro dos valores da receita na UD 09000.	09/01/2025
Consolidação da folha de pagamento do Sistema Estadual de Administração de Pessoas - SEAP	Folha de dezembro.	13/12/2024
Encaminhamento pela SEPLAG e pelo MTPREV das informações relativas ao fechamento da folha para a SEFAZ/SACOR	Folha de Circulação Nacional.	13/12/2024
Encaminhamento pela SEPLAG e pelo MTPREV das informações relativas ao fechamento da folha para a SEFAZ - DAS	Folha de dezembro.	16/12/2024
Processos e instrumentos de Licitação de Recursos Consignados em Despesa de O&M	Divulgação dos públicos de adesões pela SEPLAG aos Órgãos e Entidades de origem.	22/11/2024
	Públicos de manifestação para licitação a SEPLAG e de manifestação para inabilitabilidade e dispensas deverão ser encaminhados ao CONDÉS.	18/11/2024
	Os pedidos de adesões e atos de registro de preços deverão ser encaminhados à SEPLAG e CONDÉS.	10/11/2024
	Encaminhamentos de demandas para Registro de Preço deverão ser protocolizados na Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais - SAAG - SEPLAG.	22/11/2024
	Divulgação dos atos/adesões referentes aos públicos de licitação, de inabilitabilidade e dispensas pela SEPLAG e CONDÉS aos Órgãos e Entidades de origem.	28/11/2024
	Encaminhamento de processos licitatórios, concórrer, unitários, mistos, adesões unitárias, alterações de ato de registro de preços, termos de cooperação, pagamento indenizatório, para Subprocedimentos de Licitação de Aquisições e Contratos.	23/11/2024
	Deverão estar concluídas: publicadas no Diário Oficial; homologadas e emitidos os instrumentos, exceto os registros de preços.	06/12/2024
Aditivos de Contratos e Contratos de TIC	Pedidos de autorização para aditivos de contratos e de contratos de TIC, com parecer da PGE, com vencimentos até 11/12/2024, deverão ser encaminhados ao CONDÉS, respeitado o limite de valores contido no Decreto nº 1407, de 23 de março de 2018.	18/11/2024
	Públicos de manifestação para aditivos de contratos e contratos de TIC, com vencimentos até 31/12/2024, deverão ser divulgados aos Órgãos e Entidades de origem.	25/11/2024
	Deverão estar concluídas: publicadas no Diário Oficial os aditivos de contratos e contratos de TIC (Aferição descritiva "Análise")	06/12/2024
Concessão de empresa	Liberação da concessão de empresa para todas as despesas, exceto folha, tarifas, dívidas, previdenciárias, juros e encargos e amortização da dívida pública, publicação Nacional e processo licitatório	07/12/2024
	Liberação da concessão de empresa para despesas com processo licitatório	12/12/2024

ANEXO I		
ASSENTO	PROVIMENTO	DATA
Escopo de PED	As Unidades Organizacionais deverão elaborar PEDs das despesas dos grupos 3 e 4 não contemplados, exceto processo licitatório.	12/12/2024
	As Unidades Organizacionais deverão elaborar PEDs das despesas de natureza financeira não efetivadas.	12/12/2024
Cancelamento de Empenho	As unidades administrativas das Órgãos e/ou entidades descentralizadas a serem canceladas deverão apresentar PEDs das despesas que não serão executadas no exercício de 2024.	13/12/2024
Empenho de Despesa	Outras despesas correntes, exceto despesa de pessoal e encargos sociais, tarifas aéreas, precatórios, juros e encargos da dívida, amortização da dívida pública e processos licitatórios.	12/12/2024
	Despesa Parlamentar:	12/12/2024
	Empenho para despesas discriminadas (grupo 4 - investimentos).	12/12/2024
	Empenho para despesas com processo licitatório.	13/12/2024
	Pessoal e encargos sociais, perícias, diários, precatórios, juros e encargos da dívida e amortização da dívida pública.	13/12/2024
	Operações Nacionais.	13/12/2024
Liquidação de Despesas	Liquidação Gerenciamento Nacional.	20/12/2024
	Liquidação de despesas de diários, precatórios, tarifas públicas, encargos em geral e parcelas de contratos de serviços continuados.	23/12/2024
	Demais Despesas.	23/12/2024
	Liquidação de despesas de ordem de pagamento.	23/12/2024
Pagamento de Despesas	Emissão de Ordens bancárias (NOB/NEX/UBP) de qualificação automática de servidores.	26/12/2024
	Emissão de Ordens bancárias (NOB/NEX/UBP) folha de pagamento.	27/12/2024
	Emissão de Ordens bancárias (NOB/NEX/UBP) de diários, tarifas, precatórios, juros e encargos da dívida e amortização da dívida pública.	27/12/2024
	Emissão de Ordens bancárias (NOB/NEX/UBP) de outras despesas exceto despesa de pessoal e encargos sociais, estagiários, diários, amortização de investimentos, precatórios, juros e encargos da dívida e amortização da dívida pública.	27/12/2024
	Restos a Pagar	A inscrição de despesas em Restos a Pagar.
Fechamento do PLPLAN	Fechamento do sistema PLPLAN para exercício orçamentário.	28/01/2025
	Ajustes patrimoniais que não afetem a execução orçamentária e financeira.	05/02/2025
Classificação do Balanço Geral	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - posição final das provisões de 13º salário e férias.	28/12/2024
	Superintendência de Administração de Recursos do Tesouro - posição atualizada da Dívida Pública	09/01/2025
	Procuradoria Geral do Estado - valores atualizados da dívida ativa e das precatórias.	15/01/2025
	MT desenvolve - Balanço patrimonial de dezembro de 2024	31/01/2025
	SACE/SEFAZ - Promover emissão de valores das despesas com juros e outros ajustes previstos no art. 6º deste Decreto.	17/01/2025
	Controladorias Setoriais - inventários atualizados e as atualizações patrimoniais enviar para a COPIC/SACE/SEFAZ cópia do levantamento final (desempenho) dos bens alienados em 11/12/2024	27/01/2025
Durabilidade	Registro dos valores de durabilidade a ser efetivado, conforme previsto no § 2º da Lei 168 da Constituição Federal de 1938, incluído pelo Anexo Constitucional nº 109/2021 e Resolução de Consulta FCE -MT nº 14/2023-17.	28/01/2025
	Encaminhar processo administrativo para SACE e Poderes e órgãos autônomos	29/12/2024
Previdência	Encaminhar a documentação e a projeção atuarial do regime próprio de previdência dos servidores	15/01/2025
	Enviar para o órgão de contabilidade nacional cópia do levantamento final balanço financeiro dos bens alienados em 11/12/2024.	03/01/2025
Balancete emitido pelo sistema próprio nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.	Encaminhar o balancete emitido pelo sistema próprio nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 pelos órgãos da administração indireta para a Controladoria de Planejamento da Gestão Civil - COPIC/SACE/SEFAZ, para monitoramento dos ajustes.	13/01/2025

Declaramos, ainda, que o saldo dos bens de consumo em estoque no almoxarifado é de R\$ e o dos bens permanentes é de R\$..... .

Por ser esta a expressão da verdade, assinamos a presente Declaração, para que produza os efeitos legais.

Local e data.

Comissão do Inventário dos Bens em Almoxarifado:

Assinatura	Assinatura	Assinatura
Nome	Nome	Nome
Matrícula	Matrícula	Matrícula

Assinatura do Ordenador de Despesas

Nome:

Matrícula:

ANEXO III

ESTADO DE MATO GROSSO NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO INVENTÁRIO FÍSICO DE BENS MÓVEIS PERMANENTES

Declaramos, sob pena de responsabilidade, que foi procedido ao inventário físico dos bens móveis permanentes, em que foi constatada a existência física de todos os bens móveis dessa natureza, pertencentes a este órgão/entidade, inclusive dos que se encontram cedidos, concedidos, em manutenção ou temporariamente em poder de terceiros, cujos documentos comprobatórios se encontram arquivados no Setor de Patrimônio.

Atestamos, ainda, a existência física de todos os bens móveis permanentes pertencentes a terceiros e que se encontram em poder deste órgão/entidade.

Declaramos, por último, que os saldos apurados conferem com os informados ao setor de contabilidade por ocasião do encerramento do exercício.

Por ser esta a expressão da verdade, assinamos a presente declaração para que produza os efeitos legais.

Local e data.

Assinatura do Responsável pelo Setor de Patrimônio

Nome:

Matrícula:

Assinatura do Ordenador de Despesas

Nome:

Matrícula:

ANEXO IV

